



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Instituto Palestra Itália

1. MENSAGEM DA CEO

O Instituto Palestra Itália (IPITA) foi fundado em novembro de 2017 e, desde a sua criação, realiza e apoia várias ações sociais no estado de Minas Gerais.

Hoje, como braço social do Cruzeiro Esporte Clube, o IPITA tem como importantes pilares de atuação o esporte, a cultura, a educação e o social, realizando projetos que buscam impactar cada vez mais a vida das pessoas, em parceria com empresas privadas, a sociedade e o poder público.

O nosso compromisso é atuar como um agente transformador, construindo relações respeitadas, humanas e saudáveis, com a máxima integridade, honestidade e transparência.

Por meio deste Código de Conduta Ética, esperamos que todos os nossos stakeholders assumam o compromisso de construir relações pautadas na confiança e ética.

Ao assumir este compromisso, todos nós, independente do cargo ou função que ocupamos, seremos parte da transformação que queremos levar para a sociedade. O Código de Conduta Ética deve ser utilizado como um guia para nortear as ações e decisões a serem tomadas.

Importante lembrar que o sucesso da gestão é uma responsabilidade e uma conquista de todos nós.

Cordialmente,

Deis Chaves



CONCEITOS

1.1 ADMINISTRAÇÃO: Compreende-se como Administração, no atual momento da governança no qual se encontra o IPITA, os diretores que ocupam posição decisória.

1.2 AGENTE(S) PÚBLICO(S): Serão considerados como Agentes Públicos:

- (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia;
- (ii) qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político;
- (iii) os partidos políticos propriamente ditos;
- (iv) qualquer candidato a cargo público;
- (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal; e
- (vi) o cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau;

1.3 BRINDE(S): Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Os brindes poderão ser desenvolvidos como parte de uma estratégia de comunicação e divulgação da marca IPITA, devendo ser sempre confeccionados em larga escala e não possuir valor comercial.

1.4 CANAL DE DENÚNCIAS: É o Canal pelo qual Colaboradores, Parceiros e Terceiros poderão denunciar situações contrárias ao presente Código e à legislação brasileira e estrangeira.

1.5 CLIENTE(S): Clientes são todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, por meio de uma relação comercial e/ou contratual e mediante pagamento, tenham acesso a um produto ou serviço oferecido pelo IPITA.

1.6 COLABORADOR(ES): Significa todos os diretores, acionistas, conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços, agentes, intermediários, representantes comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam envolvidas direta ou indiretamente com as atividades do IPITA, inclusive qualquer pessoa que venha a agir em nome deste.

1.7 COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA: Comitê composto por Colaboradores do IPITA, principal órgão colegiado responsável pela gestão, atualização e difusão do tema Ética e pelo processamento das denúncias e aplicação das medidas disciplinares.

1.8 COMUNIDADE ÍNTEGRA IPITA: Com o desenvolvimento do Plano de Integridade, desenvolvimento das estratégias, implantação das ações, tem-se como objetivo a criação de um ambiente essencialmente íntegro, chegando-se à ideia de Comunidade Íntegra, cujo objetivo é colaborar com o desenvolvimento das pessoas e dos ambientes nos quais os Colaboradores estejam, inclusive em suas relações pessoais.



1.9 COMPLIANCE: O termo *Compliance* tem origem no inglês e significa estar em conformidade com as normas legais, com a regulamentação aplicável à atividade do IPITA, com este Código de Conduta Ética, bem como, com todo normativo interno produzido.

1.10 CONFIDENCIALIDADE: A Confidencialidade é o princípio que deve ser seguido por todos os Colaboradores e Parceiros, incluindo todo o *staff* diretivo, de maneira a respeitar o sigilo das informações do IPITA, de si próprios e de Terceiros, tomando-se por base, igualmente, os termos da LGPD.

1.11 CONCORRÊNCIA LEAL: A Concorrência Leal permite a livre e adequada evolução dos mercados, com os correspondentes múltiplos benefícios advindos desse tipo de comportamento. O **princípio da lealdade** aplica-se de igual modo à concorrência.

1.12 CORRUPÇÃO: Destaca-se que a prática corrupta independe da quantia ou da complexidade/dimensão do benefício obtido. A corrupção é definida pelas seguintes práticas:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Atos que venham a frustrar, fraudar, impedir ou perturbar qualquer procedimento licitatório público, manipular/fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos ou criar pessoa jurídica fraudulenta; e
- (v) Atos que venham a dificultar atividade de investigação de órgãos públicos.

1.13 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Documento elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

1.14 FORNECEDOR(ES): Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que forneçam qualquer de seus produtos e possuam relação comercial e/ou contratual com o IPITA.

1.15 HOME OFFICE: Trabalho desenvolvido à distância, valendo-se o colaborador de ferramentas apropriadas para a consecução daquele de maneira adequada e eficiente.

1.16 - HOSPITALIDADE: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação.

1.17 INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS OU CONFIDENCIAIS: Informações estratégicas ou confidenciais são aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar adversamente as operações do IPITA. São exemplos dessas



informações: resultados financeiros, aquisições ou vendas, segredo industrial, investimentos, modelos financeiros e produtos, software e assuntos afins.

1.18 IPITA: abreviação para Instituto Palestra Itália.

1.19 LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: Lei vigente que trata do assunto, atualmente, no Brasil (Lei nº 12.846 de 1º/08/2013).

1.20 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Este Código de Conduta Ética consubstancia-se em documento essencial, de natureza ampla e será complementado por Regimentos Internos, Manuais, Instruções Normativas e Cartilhas, com fluxos, procedimentos e detalhamentos.

1.21 PARCEIROS: Quaisquer pessoas, física ou jurídica, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses do IPITA e de seus Clientes. Serão incluídos no conceito de Parceiros os consultores, distribuidores, revendedores, corretores, correspondentes, despachantes, prestadores de serviços, intermediários, não importando o seu tipo societário.

1.22 PATROCÍNIO: Será entendido como Patrocínio qualquer contribuição financeira ou material prestada pelo IPITA para a realização de atividade ou evento organizado por Terceiros ou por seus Colaboradores, gerando, conseqüentemente, a sua divulgação.

1.23 PRESENTE(S): Presente é todo e/ou qualquer favor, dinheiro ou objeto de valor a ser entregue a outra pessoa, neste caso, com a intenção de obter vantagem de qualquer espécie. Excluem-se do conceito de Presente os itens qualificados como Brindes.

1.24 STAKEHOLDERS: É o termo em inglês para “partes interessadas”.

1.25 TERCEIRO(S): Terceiros são todos aqueles que não sejam clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros ou agentes públicos, ou qualquer outra pessoa que não tenha sido conceituada neste documento.

1.26 VANTAGEM INDEVIDA: Vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo qualquer limite de valor e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, títulos equivalentes a dinheiro, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou favores, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, deveria fazer.

2. VALORES E PRINCÍPIOS:

O IPITA busca sempre atingir os mais elevados padrões éticos, não tolerando, portanto, condutas incompatíveis com seus valores e princípios. Neste sentido, os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e Terceiros devem sempre seguir, integralmente, os valores e os princípios descritos neste Código.

2.1 ÉTICA E TRANSPARÊNCIA: As condutas do IPITA são pautadas nos máximos



padrões de ética e transparência, por isso, sempre agirá de forma responsável, honesta, transparente, íntegra, digna e em conformidade com as leis nacionais e estrangeiras.

2.2 RESPEITO: O IPITA valoriza e respeita a diversidade, todas as pessoas, independentemente de sexo, gênero, idade, formação, origem, posição social ou credo, zelando por um ambiente íntegro, isento de discriminações. O IPITA busca agir sempre em conformidade com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.3 EXCELÊNCIA: O IPITA busca sempre a satisfação dos Clientes, por meio do compromisso com a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, a valoração do pessoal e o atendimento às exigências legais.

2.4 COMPROMETIMENTO: O IPITA busca, constantemente, superar os objetivos, as metas estabelecidas, buscando, igualmente, os melhores resultados, com inovação, criatividade, cooperação e simplicidade, comprometendo-se, igualmente, no desenvolvimento constante de seus Colaboradores.

2.5 CONTINUIDADE: Para que o ambiente de integridade seja contínuo, o IPITA terá uma agenda de integridade constante, com ações, aperfeiçoamentos, cursos, eventos, criando-se a denominada “Comunidade Íntegra IPITA”.

3. ABRANGÊNCIA:

O presente Código é vinculativo no ambiente do IPITA, encontrando-se disponibilizado para todas as partes interessadas que têm com as Empresas relações de qualquer natureza.

3.1 TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO: Todas as partes interessadas, físicas ou jurídicas, firmarão Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I deste Código, o qual será arquivado na sede do IPITA, enquanto o respectivo signatário mantiver o vínculo com elas e, por pelo menos, 05 (cinco) anos após o seu desligamento ou interrupção dos serviços, conforme aplicável, nos termos da legislação vigente.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

4.1 RESPEITO ÀS LEIS: O IPITA, em todas as atividades que desempenhar, independentemente do local, estará pautado pelo respeito, pela conformidade, em seu campo de atuação, em níveis nacionais e internacionais. Todos os Colaboradores devem reportar ações praticadas ou na iminência de serem praticadas por outros Colaboradores que estejam, de alguma forma, em desconformidade com a legislação aplicável ou com o disposto neste Código.

4.2 DÚVIDAS: Qualquer dúvida quanto à legalidade de uma conduta deverá ser devidamente esclarecida junto ao Comitê de Conduta Ética.

4.3 DESCONHECIMENTO DAS NORMAS: A alegação de desconhecimento da legislação não é considerada defesa válida caso uma infração seja cometida.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre sempre que os interesses do IPITA estiverem em conflito com os interesses



peçoais das partes interessadas, diante de decisões que estas precisem tomar e que resultem ou possam resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos que, de alguma forma, afetem o IPITA. Assim, os interesses do IPITA e assuntos pessoais não podem estar em conflito, sendo que qualquer tipo de influência na condução, reputação e/ou no resultado daquele devem ser anunciados imediatamente e preferencialmente ao Comitê de Conduta Ética ou, alternativamente, aos Recursos Humanos, para que as medidas cabíveis sejam tomadas no sentido de mitigar os riscos vinculados ao conflito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conflito pode se estender ao próprio vínculo existente entre o colaborador e o IPITA, e possíveis outros vínculos que o colaborador possa vir a ter, com outras empresas. Todos os pontos que afetem o desempenho, a dedicação e o engajamento do colaborador com o IPITA deverão ser imediatamente revelados, previamente, na primeira oportunidade em que se possa fazê-lo.

6. CONFIDENCIALIDADE

As Informações Estratégicas ou Confidenciais são ativos relevantes para o IPITA e representam componentes importantes no desempenho de suas atividades. Portanto, todas as partes interessadas são consideradas primeira linha de defesa, nesse sentido, e devem adotar as medidas de segurança adequadas, que garantam a devida confidencialidade e sigilo das informações.

6.1 TRABALHOS INTELECTUAIS: Todo trabalho intelectual desenvolvido no ambiente do IPITA, com ferramentas e equipamentos, disponibilidade de tempo, sob a coordenação ou não de chefia, que agreguem valor ou não para o IPITA é de propriedade intelectual e material dele.

6.2 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE: As partes interessadas se obrigam a manter absoluta Confidencialidade sobre os Clientes e informações relacionadas aos negócios do IPITA, bem como a zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual de titularidade do IPITA, incluindo patentes, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre softwares. Esta obrigação de Confidencialidade permanecerá aplicável, mesmo após o término do vínculo com o IPITA.

6.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS: Todos envolvidos nas operações desenvolvidas pelo IPITA devem respeitar os direitos de propriedade intelectual de Terceiros, Fornecedores e/ou Parceiros, não podendo utilizar ou reproduzir, sem autorização, qualquer material ou item protegido.

7. CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O IPITA acolhe o ambiente múltiplo, eclético e diversificado da sociedade brasileira, em todos os seus aspectos básicos, que são formadores do povo brasileiro.

7.1 DAS RELAÇÕES PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO: Todos devem agir com urbanidade, civilidade, cordialidade, respeito, honestidade e solidariedade no trato com os demais, com absoluto respeito à diversidade em todos os seus sentidos, independentemente, também, de qualquer posição hierárquica, cargo ou função desempenhada. Todos devem zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho agradável, em que prevaleça o cuidado com as relações, com as pessoas e o respeito às diferenças.



7.2 SITUAÇÕES INTOLERÁVEIS: O IPITA repudia todo e qualquer tipo de discriminação, seja de cunho econômico, social, religioso, político, racial, de cor, de sexo, gênero, idade, orientação sexual, origem etc. É dever de todos garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações, restrições de qualquer natureza ou constrangimentos. O assédio moral ou sexual é intolerável.

7.3 OPORTUNIDADES IGUAIS: O IPITA defende a justiça, transparência, imparcialidade e profissionalismo, oferecendo oportunidades iguais a todos que trabalham ou que, com o IPITA, possuam relação. As relações entre familiares de Colaboradores, Clientes ou Fornecedores serão reguladas em documento próprio.

7.3.1 Casais, pessoas que se encontrem em união estável, noivos, namorados ou qualquer outro tipo de relacionamento, independentemente de sexo ou gênero, não podem se relacionar no ambiente do IPITA, considerando este, além do próprio local de trabalho, mas, também, em transportes, feiras, convenções, treinamentos etc. Em festas recomenda-se o bom senso e, também, que demonstrações de carinho mais excessivas sejam evitadas. O ambiente corporativo deve ser compreendido como fundamental para o bom desempenho das atividades, da boa relação entre os pares, do respeito à diversidade, em todos os seus aspectos, estando todos esses tópicos ligados aos resultados esperados pela Administração, em função do esforço empreendido nos seus diversos ângulos.

7.4 Será exigido do Colaborador, para o desenvolvimento do trabalho *Home Office*, o mesmo profissionalismo, engajamento e conduta exigidos para o trabalho presencial. É indispensável que o Colaborador esteja trajado adequadamente para as reuniões virtuais, bem como esteja atento para todas as situações que o modelo pode propiciar e que podem afetar o desempenho, a qualidade, o relacionamento entre os pares e o ambiente do IPITA.

8. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA Todos devem sempre buscar o bem-estar de todas as partes interessadas, de modo a promover ambientes saudáveis e condições seguras de trabalho.

8.1 EXECUÇÃO HABILITADA DE SERVIÇOS: O manuseio e a operação de equipamentos e/ou o exercício de qualquer atividade relativa aos negócios do IPITA somente poderão ser executados por quem estiver devidamente habilitado, instruído e autorizado para tanto.

8.2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES: O IPITA exige o cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho seguro e sadio, incluindo o uso dos equipamentos de proteção definidos como obrigatórios.

8.3 BEBIDAS ALCOÓLICAS E OUTRAS DROGAS: Bebidas alcoólicas e outras drogas não são compatíveis com o ambiente sadio e seguro de trabalho e são banidas do ambiente do IPITA. Dessa forma, é proibido trabalhar para o IPITA sob o efeito de álcool ou substâncias entorpecentes.

8.4 FORMAS ILÍCITAS DE TRABALHO: O IPITA repudia e não permite qualquer forma de trabalho escravo ou em condição análoga, bem como a utilização de mão de obra infantil.



9. PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS

Todos os bens, equipamentos e instalações do IPITA devem ser utilizados exclusivamente para as suas atividades e, sendo assim, não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e/ou previamente autorizadas pelo IPITA.

9.1 DA PRESERVAÇÃO DOS BENS: Todos os bens do IPITA confiados aos Colaboradores serão catalogados, manuseados e guardados adequadamente, evitando-se a ocorrência de furto, danos ou desgastes prematuros.

9.2 DA RETIRADA DE BENS: A utilização ou remoção de algum bem ou equipamento de propriedade do IPITA, para fora das Empresas, somente poderá ser feita de maneira formal e mediante autorização da chefia imediata.

10. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DIGITAIS

O IPITA é proprietário de toda infraestrutura digital disponibilizada aos Colaboradores, pelo que toda e qualquer utilização da rede por ele viabilizada deverá ser feita, única e exclusivamente, para fins profissionais.

10.1 O IPITA entende que qualquer contratação relacionada ao meio digital deverá seguir a cultura, os princípios e o propósito perpetrado por aquele, para todos os ambientes físicos. Portanto, recomenda-se que contratações estratégicas nesse ambiente sejam precedidas de manifestação do Comitê de Conduta Ética.

10.2 RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE SENHAS: As senhas de acesso ao ambiente digital do IPITA são de uso pessoal e exclusivo do Colaborador, devendo este manter vigilância sobre elas, não sendo permitido o seu compartilhamento pelo alto risco de acesso daquele ambiente por pessoas desautorizadas.

10.3 LIMITAÇÃO DE USO: O IPITA reserva-se o direito, sujeito às leis aplicáveis, de acessar, monitorar e/ou bloquear o uso desses sistemas sempre que considerar necessário. Não será permitida a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo ilegal, obsceno, pornográfico, violento, discriminatório e/ou difamatório.

10.4 TRABALHO HOME OFFICE: O IPITA, levando-se em conta situações internas e externas, mediante solicitação do Colaborador, autorizará o desenvolvimento do trabalho que lhes cabe à distância, desde que não se comprometa a eficiência, a qualidade e o resultado da atividade.

10.4.1 Em sendo assim, todo o equipamento eletrônico (computador, internet etc.) será de responsabilidade do Colaborador, bem como estar e manter-se apto para o desenvolvimento da atividade nos termos informados no item **11.4**.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E COMPROMISSOS FINANCEIROS

O IPITA tem como pilar a transparência, mantendo todos os seus livros e registros devidamente organizados, refletindo sempre, com exatidão, as operações realizadas.

11.1 DO LASTRO: Quaisquer pagamentos, transações ou compromissos financeiros assumidos pelo IPITA deverão ser suportados por documentação formal e legal.

11.2 DA LISURA DOS PROCEDIMENTOS: É vedada a prática de quaisquer acordos financeiros irregulares seja com Clientes, Parceiros, Fornecedores ou Terceiros, com o objetivo de superfaturamento ou subfaturamento. É proibido falsificar ou ser conivente



com qualquer tipo de falsificação ou adulteração de documentos e registros relacionados ao IPITA. Diante de qualquer suspeita de ocorrência dessas situações, o Colaborador deverá comunicar-se, imediata e preferencialmente, ao Comitê de Conduta Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

12. RELAÇÕES COM CLIENTES

O Cliente é a razão da existência do IPITA. Por este motivo, todos devem se pautar pela integridade, honestidade e respeito mútuo nas relações comerciais, melhorando, sempre, a qualidade e a experiência de relacionamento com o Cliente.

12.1 DA CLAREZA E DA BOA-FÉ: Os Colaboradores devem tratar os Clientes com máxima clareza e verdade na prestação de informações relativas aos produtos e serviços do IPITA. Deve-se agir sempre com a devida cautela nas declarações emitidas aos Clientes, posto que, conforme a situação, vinculativas ao IPITA.

13. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS, FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Os Colaboradores devem tratar os Agentes Públicos, Fornecedores, Parceiros e Terceiros com respeito e ética, utilizando-se de linguagem formal, não sendo tolerada palavras de baixo calão. As relações deverão pautar-se pelo respeito mútuo.

13.1 DA TRANSPARÊNCIA: A transparência deve ser a regra no tratamento com os stakeholders, devendo o colaborador evitar reuniões fechadas e/ou relações dúbias que podem comprometer essa regra.

13.2 DA TECNICIDADE: As relações com os stakeholders serão pautadas pela técnica recíproca, atendendo-se, assim, as demandas das partes envolvidas.

13.3 DOS FORNECEDORES: Fornecedores representam um papel relevante para que a excelência seja atingida na condução das atividades do IPITA, devendo os Colaboradores agir de forma íntegra na execução dos respectivos contratos, além de manter a devida confidencialidade relativa aos acordos comerciais firmados e às Informações Estratégicas ou Confidenciais.

14. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A lealdade é o norte do IPITA na sua relação com os concorrentes, pautando-se pela ética e pela prevenção nas suas estratégias mercadológicas, em consonância com a Legislação Concorrencial vigente.

14.1 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: É proibida a obtenção, de maneira indevida, e divulgação, sob qualquer pretexto, de quaisquer informações confidenciais dos concorrentes.

14.2 CONFORMIDADE CONCORRENCIAL: Todos se comprometem com o estrito cumprimento das leis concorrenciais, rechaçando qualquer conduta que possa provocar a Concorrência desleal.

15. POLÍTICA DE PORTA VOZES

O IPITA mantém um relacionamento independente e respeitoso com a mídia em geral, preservando sempre seus interesses e imagens e, também, de seus Colaboradores.

15.1 REDES SOCIAIS: Todos devem adotar uma postura adequada nas redes



sociais. A postura inadequada do Colaborador nas redes sociais implica em consequências na sua relação com o IPITA.

15.2 PORTA VOZES: Somente pessoas autorizadas podem se pronunciar em nome do IPITA, sendo expressamente proibida qualquer manifestação desautorizada em nome delas em qualquer mídia ou redes sociais. Todos os Colaboradores têm o dever de buscar orientação da Diretoria antes de participar de qualquer entrevista ou programa, bem como divulgar qualquer informação ou emitir qualquer opinião relacionada a elas.

15.3 OPINIÕES PESSOAIS: Opiniões e posições pessoais, de qualquer natureza, precisam ser sopesadas para que não afetem o IPITA e a sua reputação, bem como a posição do próprio Colaborador. Posições pessoais que colidam com princípios e regras definidas podem tornar insustentável a relação de colaboração existente.

16. COMPLIANCE

O IPITA está constantemente comprometido com o atendimento à todas as normas e diretrizes estabelecidas pelas leis de combate e prevenção à corrupção que são aplicáveis, em especial, pela Lei Anticorrupção Brasileira vigente. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários, os Colaboradores devem entrar em contato imediata e preferencialmente com o Comitê de Conduta Ética, para os devidos esclarecimentos.

17.1 PROIBIÇÕES: São proibidos:

17.1.1 A oferta, o pagamento, a promessa de pagamento ou autorização para pagamento de dinheiro, não importando o numerário, presentes ou qualquer coisa de valor, bem como troca de favores ou concessão de benefícios, a qualquer Agente Público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público;
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida;
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa; e/ou
- Obter qualquer outro benefício.

17.2 OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA: Os Colaboradores e/ou Terceiros, prestadores de serviços (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo), não podem, em hipótese alguma (nem se a conclusão do contrato depender disso), oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida à funcionário público ou à empresa privada. Da mesma forma, os Colaboradores não podem receber vantagem indevida ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de funcionário público ou de empresa privada.

17.3 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO: É obrigatória a inclusão de cláusula-padrão anticorrupção em todos os contratos a serem firmados pelo IPITA.

17.4 COMPLIANCE OFFICER: O IPITA estabelecerá as condições para a criação da função de *Compliance Officer*, definindo as suas competências em documento próprio.

18. DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES



Para situações relacionadas à brindes, presentes e hospitalidades, uma política que estabelece todas as regras e procedimentos para estes aspectos e que, também, norteará o IPITA será publicada imediatamente após a vigência deste Código. Desde já fica definido que é inadmissível qualquer vantagem ilícita ou imoral em troca dos itens relacionados neste tópico.

19. REUNIÕES

19.1 COMPORTAMENTO: O Colaborador deverá se comportar, sempre, de maneira sóbria e dentro dos padrões deste Código em reuniões com os Stakeholders.

19.2 REUNIÕES FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO E EVENTOS EM GERAL:

Reuniões profissionais de trabalho, realizadas em almoços, jantares e ou eventos, de qualquer natureza, serão previamente comunicadas, preferencialmente, ao Comitê de Conduta Ética, assim que agendadas, devendo os Colaboradores se comportarem na forma definida na Política correlata.

19.3 POSTURA E ETIQUETA EM EVENTOS: Os eventos realizados pelo IPITA têm como premissa a confraternização entre os Colaboradores. Situações constrangedoras devem ser evitadas, tais como, dentre outras, brincadeiras e vestimentas inadequadas, principalmente, para que o ambiente se mantenha harmônico e respeitoso.

20. VIAGENS E HOSPEDAGENS

É proibido o custeio de quaisquer viagens e hospedagens aos Stakeholders, principalmente, se tiverem o poder de influenciar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de decisão que possa trazer vantagens indevidas ao IPITA.

20.1 CLÁUSULA CONTRATUAL: Excepciona-se o previsto acima se o custeio das viagens e hospedagens já forem legalmente e devidamente previstos no edital ou no contrato celebrado com o Stakeholder correspondente

20.2 GASTOS DE RESPONSABILIDADE DO COLABORADOR: O Colaborador deverá seguir, em suas viagens, as regras inclusas na Política correlata. Desde já, compreenda-se que deverá se pautar por princípios como os da honestidade, razoabilidade e economicidade.

20.3 REGRAS E CONDUTAS: As regras e condutas a serem praticadas por todos, em viagens e hospedagens, são as mesmas definidas no item 19. Situações particulares serão descritas em documento próprio.

21. DAS LICITAÇÕES

O IPITA seguirá os trâmites normais e aplicáveis a todos os participantes em procedimentos licitatórios que, porventura, venha a participar, não sendo tolerada quaisquer tentativas de obtenção de vantagens indevidas.

21.1 LIMITAÇÕES DO COLABORADOR: Nenhum Colaborador poderá frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório público ou o contrato dele decorrente. Também, nenhum Colaborador e (ou) Terceiros que ajam em nome do IPITA (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo) poderão dificultar a atividade de



investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

21.2 DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA: Na ocorrência de alguma situação que interfira no procedimento licitatório, o Colaborador deverá comunicar, imediata e preferencialmente, ao Comitê de Conduta Ética para que sejam tomadas as devidas providências.

22. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E SINDICAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O IPITA não faz contribuições políticas e sindicais.

22.1 PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO POLÍTICO OU SINDICAL: O IPITA não proíbe a participação de Colaboradores em processo político ou sindical, nem que realizem contribuições, desde que: a) em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação ao IPITA; e que b) não gere nenhum tipo de incompatibilidade com os princípios éticos do IPITA ou com os serviços para os quais o Colaborador foi contratado.

22.2 NEUTRALIDADE POLÍTICA: Nenhuma manifestação de cunho político será tolerada em qualquer ambiente que diga respeito ao IPITA, tais como reuniões, eventos etc.

22.3 DA FILANTROPIA: As doações para apoiar causas filantrópicas poderão ser realizadas desde que aprovadas pela instância competente e, igualmente, analisadas e aprovadas pelo Comitê de Conduta Ética, o qual cuidará para que estas, bem como os Patrocínios, se aprovados, sejam contabilizados de forma transparente e exata.

22.4 DA DÚVIDA RAZOÁVEL: Havendo dúvida razoável, diante de qualquer pedido de contribuição política, sindical, doação e patrocínio, o Comitê de Conduta Ética deverá ser acionado, prévia, imediata e preferencialmente, para que opine quanto a validade da questão e o risco que ela oferece ao IPITA.

23. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Tendo em vista o compromisso assumido com a implementação de todas as disposições incluídas neste Código de Conduta Ética, institui-se o Comitê de Conduta Ética – “Comitê”.

23.1 DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ: O Comitê será composto por 05 (cinco) membros não remunerados.

23.2 DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ: Todos os aspectos que regem o Comitê serão definidos no Regimento próprio, dentre eles, mandato, possibilidade de reeleição, reuniões ordinárias e extraordinárias; competências, composição, fluxos e procedimentos, quórum de instalação, deliberação, impedimentos, limites etc.

24. CANAL DE DENÚNCIAS

É fundamental que o IPITA tenha conhecimento sobre todo e qualquer questionamento ou possíveis violações relacionadas ao conteúdo deste Código.



24.1 CANAIS DISPONÍVEIS: Todas as suspeitas de situações que contrariem as disposições deste Código devem ser comunicadas pelos Canais de Denúncia disponíveis, sendo que estes serão divulgados ao máximo pelo IPITA, mantendo-se o devido gerenciamento e controle sobre eles e, principalmente, atuando com eficiência sobre os indicadores gerados.

25. MEDIDAS DISCIPLINARES

É dever de todos a observação do conteúdo deste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação ou negócio que envolva o IPITA.

25.1 INTOLERÂNCIA QUANTO À DESOBEDIÊNCIA: Assim, nenhuma violação às normas do presente Código será tolerada, de forma que o Comitê analisará todas as situações que violem ou possam violar os dispositivos deste Código ou da legislação brasileira, deliberando sobre a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme cada caso.

25.2 DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ: Todos os aspectos que regem os procedimentos disciplinares serão enfrentados pelo Regimento Interno do Comitê dentre eles, análise da denúncia, deliberações, procedimentos, decisões, recursos cabíveis, penalidades e sua graduação.

26. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Nos termos exarados na parte introdutória deste Código, encontra-se o IPITA em fase de evolução na adoção das boas práticas de governança corporativa. Neste sentido, são adotados os seguintes procedimentos, frequentemente:

I – Varredura para a detecção de algum dispositivo que não fora adquirido de forma oficial e encontra-se em uso nas dependências do IPITA;

II – Aprimoramento constante dos Canais de Denúncia, para que se possa garantir o anonimato das denúncias e reclamações;

III – Criação de novas estruturas para que a governança, não apenas se efetive, mas, também, seja elemento de constante transformação gerencial, administrativa, agregando valor para o IPITA e tornando-as mais social e ambientalmente organizadas e adequadas.



TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta Ética do IPITA. Após leitura integral e entendimento, concordo com as todas as orientações nele estabelecidas e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Estou ciente de que minha responsabilidade e conduta devem se pautar, a todo momento, pelos mais altos padrões éticos pessoais e profissionais emanados deste Código e que, além disso, o não cumprimento poderá implicar na aplicação de medidas disciplinares.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao contrato firmado por mim com a Empresa.

Declaro, também, estar ciente de que o presente documento ficará arquivado na sede da empresa, em versão física e/ou digital, pelo período de 05 (cinco) anos.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato ao Comitê de Conduta Ética.

NOME

EMPRESA E DEPARTAMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA